



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CONTRATO N° 009/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA) PARA 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR INTERMÉDIO MARCELO BERGER COSTA, E GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.

CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença **GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.627.289/0001-48**, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **RAFAEL SOARES PIRES**, Identidade nº 1861703, CPF nº 118.739.967-13, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA) PARA 01 (UM) VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Esta contratação direta decorre do Processo nº 0588/2023, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Aquisição/Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES modelo: ONIX SEDAN – ANO 2023 – 1.0 turbo, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Termo de Referência e/ou Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R\$ 8.990,05** (oito mil, novecentos e noventa reais e cinco centavos).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Faturadevidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

4.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.5.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.5.2 - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

4.5.3 - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

4.5.4 - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. ~~As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária~~
Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.cmac.org.br](https://afonso Claudio.camarasempapel.com.br/autenticidade), Telefone: (27) 3735-7840, e-mail: cmac@cmac.es.gov.br
Autenticar documento em <https://afonso Claudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Fonte de recursos: 150000000000 – Recursos Não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Elemento despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 12

Elemento despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha 15

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site: [www.camaraem.gov.br](https://afonso Claudio.camaraem papel.com.br/autenticidade), Telefone: (27) 3735-7840, e-mail: cmac@mac.es.gov.br
Autenticar documento em <https://afonso Claudio.camaraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraemapa.br/autenticar>
com o identificador 310033003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
MARCELO BERGER COSTA

GILVAN CENTRO
AUTOMOTIVO
LTDA:09627289000148

Assinado de forma digital por
GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO
LTDA:09627289000148
Dados: 2025.11.18 11:13:48 -03'00'

CONTRATADA

GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO - CNPJ 09.627.289/0001-48
RAFAEL SOARES PIRES – CPF: 118.739.967-13

VISTO

PROCURADORA LEGISLATIVA
LARISSA FREITAS LADEIA
CALIMAN

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

ONIX SEDAN 1.0 TURBO – ANO 2023

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Amortecedor GM Dianteiro L/Dir	01	495,72	495,72
02	Amortecedor GM Dianteiro L/Esq	01	495,67	495,67
03	Kit Batente Amortecedor Dianteiro GM	02	54,42	108,84
04	Batente GM Amortecedor Dianteiro Sup Orig	02	277,43	554,86
05	Bieleta GM	02	53,83	107,66
06	Amortecedor GM Traseiro	02	172,90	345,80
07	Kit Batente Amortecedor Traseiro GM	02	76,52	153,04
08	Batente GM Amortecedor Traseiro - Coxim	02	93,85	187,70
09	Óleo de Freio	04	23,84	95,36
10	Jogo velas	03	89,38	268,14
11	Jogo Disco Dianteiro	01	255,73	255,73
12	Jogo Pastilha de Freio Dianteiro	01	126,53	126,53
13	Jogo Sapata de Freio Traseiro	01	295,06	295,06
14	Pneus 185x65x15	04	546,22	2.184,88
15	Silencioso Traseiro	01	230,85	230,85
16	Litros de Óleo de Motor	08	67,04	536,32
17	Filtro de Óleo de Motor	02	36,65	73,30
18	Filtro de Ar	02	36,65	73,30
19	Filtro de Ar Condicionado	02	29,50	59,00
20	Bobina de Ignição	03	168,83	506,49
21	Jogo de Palheta Para-Brisa	01	71,80	71,80
	SERVIÇOS – MÃO DE OBRA			
01	Subst Amortecedor Dianteiro N (cada)	02	100,00	200,00
02	Subst Amortecedor Traseiro N (cada)	02	75,00	150,00
03	Alinhamento Passeio Aro 16	04	75,00	300,00
04	Balanceamento	16	20,00	320,00
05	Revisão Injeção	01	285,00	285,00
06	Troca Disco e Pastilha	01	90,00	90,00
07	Troca Sapata de Freio	01	120,00	120,00
08	Troca Óleo de Freio	02	75,00	150,00
09	Troca Óleo de Motor	02	32,50	65,00
10	Higienização	02	42,00	84,00

Valor Total da Proposta: R\$ 8.990,05 (Oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)

GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 09.627.289/0001-48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MERIELY XAVIER DAVEL** em **19/11/2025 11:38**

Checksum: **8C286A14E7CDC11E559ADA6E7701F2CB9349434CA4A19C78A1CFC280B21C15B6**

Assinado eletronicamente por **MARCOS HOLZ** em **19/11/2025 11:40**

Checksum: **49FCF6450F16A96893D1BE032C8CAA7655C3C449B01F31938ED6DA59567B59C8**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **19/11/2025 12:05**

Checksum: **6435538FC546A4E4F224E0DC21114A60BF1F99FF3003D65529C26A05BB92785D**

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em **24/11/2025 09:49**

Checksum: **0DBA905BEE4E39918DA2BF02DFCE92E5D7CC06CE4B0081BCF54C62DFBF4164E1**

